



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.801 , de 12 / 06 / 2017

Processo: 77.216

PROJETO DE LEI Nº. 12.190

Autoria: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Ementa: Institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

Arquivado-se

Diretoria Legislativa

21 / 06 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.190

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>(Handwritten signature)</i> 24/03/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> GECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/17
À <u>GECLAT</u> Diretor Legislativo <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>(Handwritten signature)</i> 07/03/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/17

fls. 03
8

P 21823/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT. CO) 24/FEV/2017 08:37 077216

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
03/03/2017

APROVADO

[Signature]
Presidente
23/05/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.190
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

Art. 1º É instituída a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, em todas as instituições de ensino e em qualquer evento educacional, objetivando:

- I – resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores;
- II – repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O fenômeno da violência possui muitas causas e atinge a todos os grupos sociais, faixas etárias, assim como às instituições. A convivência baseada no respeito e na solidariedade tem sido algo cada vez mais desafiador em nossa sociedade, pois os interesses coletivos vêm sendo substituídos gradativamente por padrões individualistas.

Por isso, trabalhar com o resgate de valores e a mediação de conflitos tornou-se algo primordial para construir um bom clima na escola e, desta maneira, garantir bons resultados no processo de ensino e aprendizagem. Nessa perspectiva, a elaboração de uma prática educativa para prevenir a violência necessita estar sedimentada por valores humanos, como ética, respeito e tolerância.

[Signature]



(PL nº 12.190 - fl. 2)

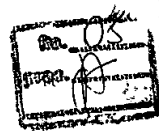
Segundo a Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (*TALIS-Teaching and Learning International Survey*), coordenada em âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"-INEP, nas escolas brasileiras se verificam os maiores percentuais (12,5%) de ocorrências de intimidações ou ofensas verbais a professores ou membros da equipe escolar. Os professores brasileiros são, ainda, os que declararam gastar mais tempo em sala de aula para manter a ordem (19,8% do tempo) e com tarefas administrativas (12,2%). Como resultado, dentre os países pesquisados, o Brasil é onde os professores dedicam o menor tempo médio em sala de aula com ensino e aprendizagem de fato (INEP, 2014).

Outrossim, de acordo com pesquisa realizada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados em 2016, especialistas afirmam que deve haver um esforço conjunto do Poder Público, da sociedade e da escola para minimizar a violência sofrida pelos professores nas unidades de ensino. Para tal, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar (estudantes, professores, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico/administrativo) acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em torno do tema da violência nas escolas.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa dar sua contribuição. Assim, diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 24/02/2017

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
"Douglas Medeiros"



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 70

PROJETO DE LEI Nº 12.190

PROCESSO Nº 77.216

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha a ser levada a efeito pela rede pública e privada de ensino, constituindo incentivo à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

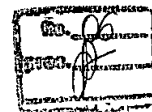
Ressalta-se, ainda, que o conteúdo da propositura destaca a importância fundamental para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador, direito constitucionalmente garantido pelo artigo 206, inciso V, da Carta Magna.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000. Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Mário Devienne Ferraz. Comarca: Bragança Paulista. Órgão julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011. Outros números: 00940149320118260000. Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que “Institui a Campanha Permanente ‘Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença’”. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.216

PROJETO DE LEI 12.190, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

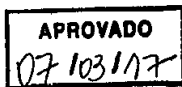
PARECER

A esta Comissão, à qual o Regimento Interno atribui avaliar sob a perspectiva jurídica as propostas apresentadas ao Legislativo, despacha-se esta, que, via campanha específica, visa a recuperar na comunidade escolar os ideais de respeito ao profissional do magistério.

Forma e conteúdo – a saber, competência (municipal) e iniciativa (concorrente) – estão respeitadas nesta matéria, que tem natureza legislativa, porque “elaborada em caráter genérico e sentido abstrato”, consoante reconhece e demonstra com correlatos achados jurisprudenciais a Consultoria Jurídica.

Ao relator cumpre portanto exarar voto favorável.

Sala das Comissões, 07/03/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO 77.216

PROJETO DE LEI 12.190, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

PARECER

Ademais de outras questões, o Regimento Interno defere a esta Comissão alçada para dizer sobre o mérito das propostas relacionadas a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer”. Neste tema enquadra-se a matéria ora em questão, que – por força duma infeliz inversão de valores não raramente instalada no ambiente estudantil – busca, através duma campanha, contribuir para restauração do respeito devido ao mestre e da paz na comunidade escolar, valores outrora cultivados mas que, modernamente, segundo se sabe, têm arrefecido.

Em tal contexto a presente matéria é bem-vinda. Do relator tem ela, portanto, voto favorável.

Sala das Comissões, em 07/03/2017.

APROVADO
14/03/17

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA

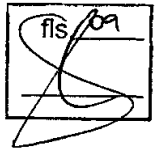
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO

[Handwritten signature]
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

[Handwritten signature]
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



10ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE ABRIL DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 23/05/2017

Projeto de Lei nº 12.190/2017 – Douglas do Nascimento Medeiros
Institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no
Ambiente Escolar”.

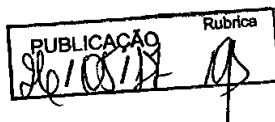
Autor: **Douglas do Nascimento Medeiros**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



Processo 77.216



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.190

Institui a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a “Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar”.

Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, em todas as instituições de ensino e em qualquer evento educacional, objetivando:

- I – resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores;
- II – repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.190

PROCESSO Nº. 77.216

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/05/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria Ramos*

RECEBEDOR: *Duma Stephani*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/06/14

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 123/2017

Processo n.º 14.257-2/2017

EXPEDIENTE

fls. *12*
B

Jundiaí, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE/SE
Diretoria Legislativa
19/06/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.801, objeto do Projeto de Lei n.º 12.190, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.801, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Institui a “**Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar**”.

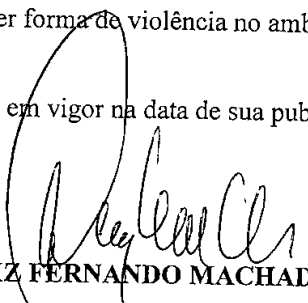
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a “**Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar**”.

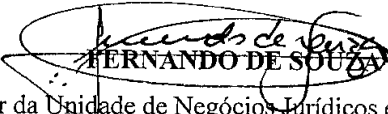
Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, em todas as instituições de ensino e em qualquer evento educacional, objetivando:

- I** – resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores;
- II** – repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

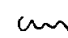

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/06/17 

PROJETO DE LEI Nº. 12.190

Juntadas:

fls. 02/04 em 24/02/17; fls. 05/06 em
24/02/17; fls. 07 em 08/03/17;
fls. 08 em 15/03/17; fls. 09 em 12/04/17;
fls. 10 e 11 em 24/05/17-19s; fls. 12 e 13 em 19/06/17-19s;

Observações: